



## **LEI Nº 11.423, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

Inclui os doadores voluntários de medula óssea nos grupos prioritários de vacinação gratuita contra o vírus da gripe no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do [artigo 66, § 1º da Constituição Estadual](#) sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do [§ 7º](#) do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos os doadores voluntários de medula óssea nos grupos prioritários de vacinação gratuita contra o vírus da gripe, como o H1N1, o H3N2 e o Influenza, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Para o cumprimento desta Lei, considera-se doador voluntário de medula óssea a pessoa que apresentar a comprovação da sua inscrição junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, mediante apresentação da respectiva carteira de doador.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 14 de outubro de 2021.

**ERICK MUSSO**  
**Presidente**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15/10/2021.